

Escola Superior de Belas-Artes do Porto, secção de Arquitectura;

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, secção de Arquitectura.

A Comissão poderá organizar grupos de trabalho para estudo de problemas específicos e associar às suas actividades entidades ou personalidades convidadas para o efeito com particular competência nas áreas de colaboração em que forem chamadas a actuar.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/81/A

O Decreto n.º 569/73, de 30 de Outubro, criou uma escola de enfermagem destinada a funcionar em Angra do Heroísmo, tendo a Portaria n.º 2/76, de 2 de Junho, da Junta Regional dos Açores estabelecido o seu quadro de pessoal, bem como a sua dependência hierárquica, primeiramente da Junta Regional e seguidamente do Governo Regional.

A Portaria n.º 16 904, de 24 de Outubro de 1958, criou a Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, que passou a funcionar junto do hospital da Santa Casa da Misericórdia local, tendo sido aprovado pela Portaria n.º 17 198, de 1 de Junho de 1959, o Regulamento desta Escola de Enfermagem.

Em virtude de outras carreiras de enfermagem serem mais aliciantes sob o ponto de vista de remunerações, designadamente pelo trabalho nocturno e pelas horas extraordinárias, verifica-se uma grande escassez de pessoal docente nestas escolas, o que poderá causar a sua paralisação, pelo que se torna indispensável criar condições favoráveis ao exercício da docência pelo pessoal de enfermagem para vigerem enquanto se mantiver a situação de carência atrás descrita.

Assim, usando as competências que são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro:

O Governo Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A carreira de pessoal docente de enfermagem é, na Região, idêntica à que se encontra estabelecida a nível nacional.

2 — Enquanto não forem revistas as disposições legais sobre aquela carreira, aplicar-se-ão na Região, relativamente ao exercício da docência, as normas constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — Os enfermeiros professores, monitores e auxiliares de monitor são obrigados a um horário de docência de vinte e duas horas semanais.

2 — Os docentes de enfermagem podem encarregar-se de disciplinas ou matérias que excedam aquele limite, sendo remunerados pelo trabalho lectivo extraordinário nos termos da lei aplicável.

Art. 3.º — 1 — Sempre que não haja candidatos com os requisitos de experiência profissional exigidos na lei, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais poderá autorizar a contratação do pessoal docente indispensável ao funcionamento das escolas de enfermagem, sem prejuízo das habilitações literárias de base estabelecidas.

2 — Os contratos serão anuais e os vencimentos serão, nos casos de dispensa do requisito da experiência profissional, os da categoria mais baixa da carreira.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Aprovado pelo Governo Regional em 11 de Dezembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/81/A

Considerando a necessidade de rever os quadros das escolas preparatórias por forma a permitir a efectivação de professores profissionalizados e por esta via obter uma maior estabilização do corpo docente:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro publicado em anexo substitui o mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/80/A, de 13 de Fevereiro.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo em 11 de Dezembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do presente diploma

Estabelecimentos de ensino preparatório	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Trabalhos Manuais Femininos	Trabalhos Manuais Masculinos	Educação Física	Educação Musical
Angra do Heroísmo	6	4	4	7	3	3	3	5	2
Calheta	2	1	1	1	1	1	1	2	1
Horta	5	2	2	5	2	2	2	4	2
Lagoa	5	2	2	4	2	2	2	4	1
Lajes do Pico	2	2	2	2	1	1	1	2	1
Nordeste	2	1	1	2	1	1	1	2	1
Ponta Delgada	12	4	5	12	6	6	6	6	2
Praia da Vitória	5	2	2	5	2	2	2	3	1
Ribeira Grande	4	1	1	4	1	2	2	3	1
S. Roque do Pico	2	2	2	2	1	1	1	2	1
Santa Cruz das Flores	2	2	2	2	1	1	1	2	1
Santa Cruz da Graciosa	1	1	1	1	1	1	1	2	1
Velas	2	1	1	2	1	1	1	2	1
Vila do Porto	2	1	1	2	1	1	2	2	1

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

